

*O som do silêncio: sobre
interditos e não ditos nos
arquivos quando o tema é
escravidão ou escorre
para o racismo*



**O SOM DO SILÊNCIO: SOBRE INTERDITOS E NÃO DITOS
NOS ARQUIVOS QUANDO O TEMA É ESCRAVIDÃO OU
ESCORRE PARA O RACISMO**

RESUMO

O objetivo desse artigo é estabelecer certos padrões de tratamento da justiça tomando alguns casos retirados do arquivo Edgard Leuenroth, envolvendo sobretudo negros (escravos ou não). Verificou-se não só a violência da justiça, mas como os africanos negociavam e agenciavam seu lugar. Menos do que “objetos”, eles se mostraram, muitas vezes, protagonistas de sua situação. Destaque-se ainda que esse artigo é resultado de palestra proferida em seminário do IEL/UNICAMP e é antes um “experimento” e uma homenagem ao Instituto.

PALAVRAS-CHAVE

Lei. Escravidão. Violência. Agência.

Lilia Schwarcz¹

O SOM DO SILÊNCIO: SOBRE INTERDITOS E NÃO DITOS NOS ARQUIVOS QUANDO O TEMA É ESCRAVIDÃO OU ESCORRE PARA O RACISMO²

INTRODUÇÃO: “O SOM DO SILÊNCIO”

Nos relatos de finais do XIX, a memória ou desmemória da escravidão é tema constante. Por vezes devidamente ocultada, por vezes suavizada, muitas vezes objeto relegado ao passado, a ideia do cativo passou por vários tratamentos, ainda mais nos documentos deixados nos arquivos espalhados pelo país. Nada como lembrar o Hino da República, criado em 1890, portanto dois anos após a abolição da escravidão, e que entoava solene: “Nós nem cremos que escravos outrora tenham havido em tão nobre país”! A escravidão mal havia acabado e já era objeto do passado remoto; do “outro”.

Essa característica de jogar para o “outro”, seja na história, no tempo, na geografia ou na situação social, o prejuízo da escravidão e do racismo, mais claramente expresso a partir de finais do XIX e inícios do XX, é característica recorrente, insistente e persistente de um certo modelo brasileiro de pensar o tema racial.

Essa condição de “outro”, de jogar no outro — seja ele o passado, uma região, ou outra pessoa — faz parte de uma série de relatos nacionais, que justificam sempre o caráter excepcional das situações de violência e demarcam o lado inclusivo da experiência brasileira. E mais: quando assim não fazem, jogam para o vizinho, para a pessoa ao lado, para um local próximo mas

¹ Docente do Departamento de Antropologia da USP. lili.schwarcz@gmail.com

² Este artigo foi feito a partir de palestra proferida no seminário do IEL - Instituto de Estudos de Linguagem, da Unicamp. Por isso, não apresenta muitas notas e apenas uma bibliografia ao final, que dá conta dos artigos aqui citados.

diferente do que se está ou vive a culpa pela discriminação. Todo esse cenário lembra uma modalidade de preconceito amplamente praticada no Brasil: uma espécie de “preconceito de ter preconceito”. Tal tipo de racismo retroativo foi descrito pela primeira vez por Florestan Fernandes, nos anos 1960, e já naquela ocasião o sociólogo concluía como costumamos jogar para o “outro” a discriminação e o racismo. Traço resistente, até os dias de hoje é mais fácil julgar alguém outro como preconceituoso, do que chamar para si tal tipo de “defeito” ou aspecto mais negativo.

Mesmo no contexto final do XIX, quando as teorias raciais tinham grande influência no país e determinavam de maneira rígida hierarquias pautadas na biologia da época, modelos de inferioridades ou superioridades fixas entre os homens, nunca se apagou essa característica de praticar uma certa discriminação encabulada, escondida, mas igualmente eficaz. Não se quer dizer que por aqui jamais tenham existido exemplos de sociabilidade diversos e verificados sobretudo em áreas como cultura, esporte, religião ou culinária. No entanto, por aqui inclusão combina com exclusão e não elimina a discriminação.

Ao lado desse perfil retroativo impõe-se, pela prática e pelo costume, uma outra forma de racismo pautado mais na cor do que na origem social. Oracy Nogueira em 1954 chamou o fenômeno de “preconceito de marca”, contraposto ao de “origem”, mais praticado em países como África do Sul e Estados Unidos; duas nações sempre lembradas, como o outro lado do espelho, quando se trata de analisar o racismo existente por aqui. O suposto é que, diferentemente de outros países, cuja base objetiva da discriminação é o passado e a quantidade de sangue negro ou branco (o famoso modelo norte-americano do *one drop blood rule*), no Brasil os padrões se apresentariam comparativamente mais flexíveis, uma vez que oscilariam a partir da contingência (do momento), da situação social e da origem cultural. Ou seja, uma pessoa pode definir-se mais ou menos branca em função daquele que faz a pergunta, do contexto em que se encontra, ou da situação econômica que vivencia. Essa prática é antiga, sendo famosa a passagem citada pelo viajante francês Saint-Hilaire, que em pleno século XIX, percorrendo o interior de Minas Gerais, deparou-se com uma pequena milícia e logo indagou pelo chefe. Um dos membros apontou então para um soldado, e foi quando o francês reagiu dizendo: “É aquele

negro lá?” Ao que o mesmo oficial respondeu: “Não, ele não pode ser negro uma vez que é chefe”.

O importante é que na literatura ou nos documentos encontrados nos arquivos vai se conformando um retrato fiel da ambivalência das práticas de racismo praticados no país. Durante a vigência da escravidão, a própria condição, o estado servil, já impunha e naturalizava uma determinada situação social, a despeito dessa negociação em torno da cor já se apresentar de maneira constante. Nas rodas de expostos estão cheios os exemplos em que se descrevem gradações de cor, assim como nos documentos policiais que, mais do que simplesmente classificar a raça, tentam determinar a coloração. No país em que quem enriquece, embranquece; em que o sucesso deixa todos mais claros, também a escravidão passou por essa palheta. Escravos mais claros eram mais valorizados; e até mesmo doenças como vitiligo, que produzem manchas no corpo, eram tomadas como “milagre” e sinal de embranquecimento.

Mas foi a partir de 1870 que, paralelamente ao dismantelamento gradual da escravidão, tomou força um discurso que desqualificou o princípio da igualdade e do livre arbítrio para afirmar a proeminência da ciência sobre a análise da humanidade. Determinismos de toda ordem imperaram no país, sobretudo os raciais que passavam a explicar a desigualdade não mais em termos sociais ou históricos, mas sim biológicos. Nesse departamento, cor importava menos; origem muito; e marcas raciais ainda mais. Como se vê, na virada do século XIX para o XX, conviviam uma série de discursos, representações, símbolos, padrões, hierarquias, teorias e modelos a demarcar temas como escravidão, raça, servidão, mas também cidadania, igualdade e liberdade.

Não obstante, tais discursos, sem se anularem, acabaram por se sobrepor. Ao lado da explicação “científica da diferença”, se apresentavam os velhos modelos que fizeram a marca da particularidade e da ambivalência dos padrões raciais no país. De um lado, essa agência em torno da cor; de outro, essa tendência de jogar no outro a “culpa e a conta” do racismo.

Tomemos um “exemplo famoso”. Joaquim Nabuco deixou, em seu conhecido texto “Massangana”, páginas memoráveis nesse sentido, mostrando o que chamou de “saudade do escravo”; saudade melancólica de um ethos de pretos dadivosos, que agradeciam ao ato da abolição como quem se mostra para sempre

fiel ao presente e à pessoa do presente. Interessante que numa época marcada pelo evolucionismo social, Nabuco parece ter escapado da lição, uma vez que não usa tais argumentos. Nesse caso, o “menos” foi “mais”, já que os argumentos do publicista da abolição centram-se no tema dos males da escravidão e não escapam para a biologia. No entanto, e mesmo assim, o autor faz uso de “nossos” e “outros”, como se os males do cativo fossem mais destacados no Sul mercenário do que no Nordeste da boa e afetiva escravidão.

E aí vai a dialética do escravo, pensada em termos tropicais.

É que tanto a parte do senhor era inscientemente egoísta, tanto a do escravo era inscientemente generosa. A escravidão permanecerá por muito tempo como a característica nacional do Brasil. Ela espalhou por nossas vastas solidões uma grande suavidade; seu contato foi a primeira forma que recebeu a natureza virgem do país, e foi a que ele guardou; ela povoou-o como se fosse uma religião natural e viva, com os seus mitos, suas lendas, seus encantamentos; insuflou-lhe sua alma infantil, suas tristezas sem pesar, suas lágrimas sem amargor, seu silêncio sem concentração, suas alegrias sem causa, sua felicidade sem dia seguinte... É ela o suspiro indefinível que exalam ao luar as nossas noites do Norte. Quanto a mim, absorvi-a no leite preto que me amamentou; ela envolveu-me como uma carícia muda toda a minha infância; aspirei-a da dedicação de velhos servidores que me reputavam o herdeiro presuntivo do pequeno domínio de que faziam parte... Entre mim e eles deve ter-se dado uma troca contínua de simpatia, de que resultou a terna e reconhecida admiração que vim mais tarde a sentir pelo seu papel.

É inegável que Nabuco descrevia uma modalidade bastante especial de sociabilidade que se desenvolveu, sobretudo, com os escravos domésticos. É inegável também que toda a violência desse sistema do trabalho forçado ficava escondida, diante dessa narrativa afetiva.

Nessa escravidão da infância não posso pensar sem um pesar involuntário... Tal qual o pressenti em torno de mim, ela conserva-se em minha recordação como um jugo suave,

orgulho exterior do senhor, mas também orgulho íntimo do escravo, alguma coisa parecida com a dedicação do animal que nunca se altera, porque o fermento da desigualdade não pode penetrar nela.

A lembrança da escravidão ficava assim guardada num canto escuro da memória; tanto que a morte da madrinha aparece como uma “cortina preta que separa do resto de minha vida a cena de minha infância”. Diz ele que moradores, libertos, os escravos, ajoelhados, rezavam, choravam, lastimavam-se em gritos; era a consternação mais sincera que se pudesse ver, uma cena de naufrágio; todo esse pequeno mundo, tal qual se havia formado durante duas ou três gerações em torno daquele centro, não existia mais depois dela: seu último suspiro o tinha feito quebrar-se em pedaços.

Aqui já temos um regime de oposições construídas de maneira ambivalente: de um lado, a escravidão da infância (do passado), outra da maturidade (do presente). De um lado, a escravidão das fazendas de cana do Nordeste (com seus senhores severos mas bondosos), de outro, o “Sul mercenário”, ou o “outro proprietário”, desumano e sem afeto.

Nabuco tinha oito anos na memória e seu mundo estava prestes a mudar. O pai o mandaria buscar e o menino rumaria para o Rio de Janeiro. Aí ficava guardado e preservado o Nordeste da boa escravidão, dos bons senhores, da infância protegida, do carinho da madrinha, “do paraíso perdido”, “poço da infância”. Massangana ficou sendo, pois, a sede de um “oráculo íntimo”.

É como se o tabu se transformasse em totem, mito de amor e de política.

O fato é que o modelo fez escola e ganhou sua versão mais complexa e ambivalente em Gilberto Freyre, nos anos 1930, que mostrou uma sociedade que se equilibrava entre violência e passividade; candura e atos vis, inclusão e exclusão. Um equilíbrio de contrastes que não implicava pensar fusão ou sincretismo absoluto. Eis um lado, igualmente verdadeiro da equação brasileira: inclusão social definida pela afeição e pela cultura, entendida como traços compartilhados, na música, na religião, nos costumes divididos.

Mas todo lado tem seu oposto lógico: não há como esquecer os relatos que acentuam mais a exclusão, nessa sociedade inclusiva. Aí temos outra experiência comum: uma sociedade

escravista mas também miscigenada; dada à miscigenação. Todos unidos e igualmente separados.

Pensem em outro documento de autor igualmente renomado. Com nove anos de distância, Lima Barreto também usaria da memória para falar e repensar o presente. O adulto relembra uma passagem na escola.

Era bom saber se a alegria que trouxe à cidade a lei da abolição foi geral pelo país. Havia de ser, por que já tinha entrado na convivência de todos a sua injustiça originária. Quando eu fui para o colégio, um colégio público, à rua do Rezende, a alegria entre a criançada era grande. Nós não sabíamos o alcance da lei, mas a alegria ambiente nos tinha tomado. A professora, D. Tereza Pimentel do Amaral, uma senhora muito inteligente, creio que nos explicou a significação da coisa; mas com aquele feitio mental de crianças, só uma coisa me ficou: livre! livre! Julgava que podíamos fazer tudo que quiséssemos; que dali em diante não havia mais limitação aos progressistas da nossa fantasia. Mas como estamos ainda longe disso! Como ainda nos enleiamos nas teias dos preceitos, das regras e das leis! (...) São boas essas recordações; elas têm um perfume de saudade e fazem com que sintamos a eternidade do tempo. O tempo inflexível, o tempo que, como o moço é irmão da Morte, vai matando aspirações, tirando perempções, trazendo desalento, e só nos deixa na alma essa saudade do passado, às vezes composto de fúteis acontecimentos, mas que é bom sempre lembrar. Quanta ambição ele não mata. Primeiro são os sonhos de posição, os meus saudosos; ele corre e, aos poucos, a gente vai descendo de Ministro a amanuense; depois são os de Amor – oh! como se desce nestes! ... Viagens, obras, satisfações, glórias, tudo se esvai, e esbate com ele. A gente julga que vai sair Shakespeare e sai Mal das Vinhas; mas tenazmente ficamos a viver, esperando, esperando... O que? O imprevisto, o que pode acontecer amanhã ou depois; quem sabe se a sorte grande, ou um tesouro descoberto no quintal?³

³ BARRETO, L., escritor e jornalista. O traidor. [S.l.], [19__]. Orig. Ms. 10 f. FBN/Mss I-06,35,0964. Fundo/Coleção Lima Barreto.

O relato não parece ter sido escrito para ser lembrado ou legado para a posteridade (diferentemente do caso de “Massangana”). Aliás, foi deixado nas costas de um papel do Ministério da Guerra, local em que Lima atuava como amanuense. O escritor nunca escondeu suas antipatias para com a profissão e usava do tempo livre para se dedicar à literatura e escrever crônicas, contos, novelas.

O tom é em tudo diferente do anterior. Ambos carregam certa nostalgia, mas se um fala com saudades de um tempo que não existe mais — apagado pela pátina do tempo —, já o segundo é marcado por certo ressentimento. O tempo passado não era. Diverso de um certo “preconceito retroativo”, presente no texto de Nabuco, nesse caso o modelo é o da exclusão social. O tempo que não foi, que, na verdade, não existiu. A abolição que não foi; a república cujo sonho foi curto.

Temos aqui, pois, o contrário do contrário que resulta em semelhante. Nabuco, ao valorizar a escravidão brasileira, desfralda todo o racismo da elite nacional. Lima, ao temer pela sorte dos seus, denuncia e desnuda a importância de certas sociabilidades brancas, assim como mostra de que maneira se “vira negro”, mesmo à revelia. Não há pois preto no branco; ou mero efeito de contraste. O panorama é mais fugidio, híbrido, definitivamente mestiçado e não se deixa aprisionar. São muitas possibilidades que se apresentam quando o tema implica pensar em raça e racismo, nas práticas e discursos locais. Em comum persiste, porém, um certo silêncio, parte de um pacto igualmente silencioso e ambíguo. Melhor não dizer, melhor calar.

Nesse campo, tudo lembra ao relato de Walter Benjamin, no texto “Experiência e pobreza” de 1933, quando o autor pode observar o retorno dos soldados da Primeira Guerra Mundial. Tudo feito em silêncio. Diante do horror da guerra, parecia não existir palavra suficiente. Uma narrativa do silêncio e do não dito.

Vale a pena lembrar, também, da “Nota Preliminar”, escrita com certeza ao final da feitura de *Os sertões*. Nesse momento, Euclides da Cunha se forja à tarefa de “denunciar”.

Aquela campanha lembra um refluxo para o passado.
E foi, na significação integral da palavra, um crime.
Denunciemo-lo.

Denunciar é de alguma maneira levar ao conhecimento, e Euclides se valia da posição de testemunho, daquele que experimentou a situação *in loco*. O escritor, porém, ao invés do imaginário da guerra, se sai com essa narrativa ausente, ou mesmo com a impossibilidade discursiva de narrar o horror. Do vazio, do silêncio. Não por acaso se refere ao “abismo” para dar conta de realidades tão distintas.

Poderíamos multiplicar as referências, mas meu objetivo aqui é iluminar um punhado de relações que só se expressam pelo silêncio da narrativa, no inenarrável ou então pelo famoso “boca fechada”. Tais procedimentos são, porém, denunciados por detalhes, por sinais, como pretende mostrar o historiador Carlo Ginzburg com seu método indiciário.

E se tal procedimento vale para os registros inquisitoriais, pode ser testado nos documentos policiais que recobrem o período em que conviveram escravos, imigrantes e uma nova classe trabalhadora, que crescia junto com a industrialização e a urbanização.

Neles, cor, raça e origem são marcadores sociais profundos e partilhados pelos interditos dos registros.

NOS SILÊNCIOS E LACUNAS DOS ARQUIVOS

E os arquivos brasileiros estão repletos de exemplos desse tipo de procedimento.

Ao contrário de outras nações, onde o passado escravocrata sempre lembrou violência e arbítrio, no Brasil a história foi, durante muito tempo, reconstruída de forma positiva e alentadora, mesmo encontrando pouco respaldo nos dados e documentos pregressos. Em 14 de dezembro de 1890, Rui Barbosa — então ministro das finanças — ordenou que todos os registros sobre escravidão, existentes em arquivos nacionais, fossem queimados. Se a empreitada não teve — como sabemos — sucesso absoluto, e não foram, por certo, eliminados todos os documentos, o certo é que se procurava esquecer um determinado passado e o presente significava um novo começo, a partir do zero. Desde então, uma narrativa romântica, que falava de senhores severos, mas paternais, e escravos submissos e serviçais, encontrou terreno fértil, ao lado de um novo argumento que afirmava ser a miscigenação alargada existente no território brasileiro um

impeditivo para as classificações muito rígidas, apenas bipolares: negros de um lado; brancos de outro.

O fato é que, a despeito do ato de Rui Barbosa, não se destruiu a totalidade dessa memória feita, sobretudo, de pistas, traços e alguns sinais.⁴ Diante de uma população impossibilitada, na sua maior parte, de deixar registros escritos, restaram as anotações feitas pelos próprios senhores, os relatos da repressão, os registros de revoltas, os documentos de seguro, venda e manumissão de escravos e as inúmeras descrições do cotidiano.

Claro está que não se encontram, na arrasadora maioria das vezes, documentos de primeira mão — escritos pelos próprios escravos —, mas não é de hoje que se perdeu uma certa epistemologia positiva e ingênua, que supunha que os textos podiam ser neutros. Basta ver, nesse sentido, a retomada, desde os anos 1980, dos arquivos da repressão no Brasil e, na historiografia europeia, a recuperação dos processos inquisitoriais referentes à bruxaria. Como bem mostrou Carlo Ginzburg, no seu texto “O Inquisidor como antropólogo”, é possível ler “por cima dos ombros do inquisidor” e recuperar verdadeiras dialogias: universos compartilhados, mas realidades diferenciadas.⁵

E pode-se dizer que o mesmo tem sido feito com referência aos estudos sobre escravidão no Brasil. Dos jornais aos documentos policiais, da iconografia às fontes primárias, dos documentos às fontes orais... é evidente como se tem investido em novos objetos e em suas múltiplas leituras.

* * *

Se tomarmos o arquivo da Biblioteca Nacional, e, ao menos, os registros Oitocentistas, facilmente se perceberá como a escravidão está por toda parte e aparece de forma naturalizada; o cativo africano está imerso no cotidiano e o constitui.

⁴ Referência à obra de GINZBURG C. *Mitos, emblemas e sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 1978.

⁵ GINZBURG, C. O inquisidor como antropólogo. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989.

Se, por um lado, destaca-se uma série de documentos oficiais — cartas de alforria; documentos de compra, venda e aluguel, apólices de seguro de escravos; impostos e taxas; sisas e meia sisa; alvarás régios concernentes ao tema; taxas de matrículas de escravos, passaportes de escravos, ou mesmo o famoso Decreto de extinção da escravatura (lei 3353) — por outro, não são poucos os manuscritos que descrevem o dia-a-dia da escravidão na Corte do Rio de Janeiro.

O cotidiano era feito por muitos e inusitados ângulos e se os documentos falam de crimes e castigos; descrevem pagamentos de escravos por jornada ou aluguel; também mencionam doenças e cuidados necessários com essa população, assim como comentam práticas religiosas que não distinguem, mas aglutinam brancos e negros.

Mas o que mais salta aos olhos é como o dia-a-dia é feito de negociações. De um lado, os proprietários brancos negociam sem parar. Por vezes pedem para que uma sentença de enforcamento de um escravo seja cumprida, em outros momentos, ao contrário, suplicam para que seja comutada a pena e restituída a propriedade. Não poucas vezes regateiam preços para a soltura de escravos ou pedem indenização pela morte de um escravo, que trabalhava em serviços públicos. Reclamam também dos batuques e desordens e pedem providências nesse sentido ou, então, descrevem tais práticas com certo interesse. Além do mais, no país do preconceito de marca, e em que se esquece da origem, causa espanto um documento em que o senhor branco pede a anulação de um casamento, sob alegação de que a noiva é bisneta de escravos. Isso sem esquecer um manuscrito em que o proprietário alega que não pagará pela jornada do escravo, já que não sabia que o mesmo era roubado.

Como se vê, mesmo do lado “mais forte”, era preciso negociar, a todo momento. Mas causa ainda mais espanto “o outro lado”. A partir dos manuscritos, pode-se notar a constante negociação dos escravos, que buscam utilizar-se das poucas frestas que o sistema deixa escapar. Alguns cativos pedem a liberdade por estarem doentes, velhos ou cegos. Outros recorrem à justiça quando seus senhores se recusam a receber a parte restante de sua alforria. Há aqueles que pedem mais liberdade para praticarem seus rituais ou que, simplesmente, exigem seus direitos, já conquistados, como libertos. O conjunto descreve, pois, relações violentas, mas também ambivalentes, uma vez que sempre

investidas de novos significados. Longe da imagem oficial da “peça e mercadoria”, no trato com viventes, impõe-se a agência e a tentativa de manipular, de parte a parte.

PROCESSOS CRIMES DE SÃO PAULO

Num seminário em homenagem ao arquivo Edgard Leuenroth, nada como exercitar a mesma questão a partir de uma documentação presente nessa instituição. Por certo, trata-se de um “experimento”, no sentido forte do termo. A ideia é tomar alguns registros e testar de que maneira marcadores sociais como raça, região, procedência, gênero e origem, interagem e aparecem nos registros; ora de maneira isolada, ora dialogada e em tensão. É suposto que, se a fonte fosse contrastada com outros documentos, novos desenhos poderiam aparecer. Mas é certo, também, que no conjunto documental essa mesma visão ambivalente da escravidão salta aos olhos do consulente mais desavisado.

Tomemos assim alguns exemplos, retirados do arquivo do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (Cecult), da Unicamp, cujas cópias encontram-se no arquivo Edgard Leuenroth, para refletir acerca de algumas máximas, constâncias, insistências... seja lá o nome que se dê ao fenômeno. O fato é que estamos diante de uma série de ruidosos silêncios, que parecem envolver os processos sobre negros e, ainda mais, escravos.

O Banco de Processos-Crimes de São Paulo foi originado em novembro de 2004 pelo Cecult. Atualmente consiste em 42 fichas sobre processos criminais (sendo que em 12 desses processos houve recurso jurídico), 26 sobre inquéritos policiais e 4 fichas correspondentes a documentos relativos a inquéritos do banco, da década de 1890, em um total de 82 fichas. As fontes trabalhadas são todas da coleção do Arquivo do Estado de São Paulo (AESP): “Inquéritos Policiais” e “Autos Crimes”. O recorte cronológico é de 1814 a 1901.

O recorte feito para o levantamento da documentação remete às décadas de 1880 e 1890, e privilegia processos e inquéritos que envolvem negros e imigrantes italianos. Realizou-se um levantamento dos autos através do catálogo *Crimes em São Paulo. Catálogo de fundos dos Juízos da Capital*

existentes no Arquivo do Estado de São Paulo (1821-1899), organizado em 1998, visando indivíduos envolvidos em crimes e que tivessem, em primeiro lugar, o sobrenome italiano. As fichas dos Inquéritos policiais e de documentos relativos estão presentes no banco de dados, e também foram levantados segundo esse mesmo critério.⁶ Há, ainda, algumas fichas de processos que envolvem escravos e o tema da escravidão e foi sob essas que me debrucei, prioritariamente.

Como veremos, paira em torno da escravidão e de tudo que a cerca uma espécie de indizível, ou como diz o crítico literário porto-riquenho Arcádio Quinhones: um inenarrável.

Escravos têm sempre só um nome (o próprio), enquanto seus acusadores têm nomes completos e locais de origem. Mas salta aos olhos um detalhe. Só eles merecem a descrição de sua “*situação*”: livres, liberto ou escravo. Para os demais (os não pretos) a rubrica parece, simplesmente, não se aplicar. Por outro lado, escravos estão sempre envolvidos em casos que recorrem e acabam em violência (a própria ou a cometida contra ele) e no mais das vezes são objeto de sua condição.

Trabalharei assim apenas com alguns casos, com a esperança que formem um universo significativo sobre o tema que nos é comum, o racismo presente nas fontes e documentos dos arquivos nacionais. Fio-me também na certeza de que esses exemplos funcionam apenas como casos, a indicar (e pedir) estudo mais sistemático que venha a confirmar (ou não) algumas das hipóteses aqui expressas.

CASO 1. O CASO DE JOAQUIM: CONTESTANDO A SUA PRÓPRIA PROPRIEDADE

Começo com o processo criminal datado de 7 de janeiro de 1861, e que ganhou o número 1090. O ano mal começava e já se assinalava um homicídio em São Paulo. A sentença determinava força: o “réu foi condenado à pena de morte, que seria dada na

⁶ Gostaria de agradecer ao professor Fernando Teixeira e Silva, que me facultou o acesso a esse material e aos funcionários do AEL - Arquivo Edgard Leuenroth, que gentilmente se prontificaram a cedê-lo para que eu pudesse realizar palestra no seminário e depois elaborar este artigo.

força". O acusado, um escravo, a despeito de ter entrado, junto com a defesa, com pedido de "graça ao imperador", morreu na cadeia antes de sair o resultado do inquérito, por "problemas no fígado".

Mas vamos ao caso, que teria se passado na Freguesia do Brás. A primeira testemunha, branca e definida como proprietário, logo define o acusado como um "mau escravo", que costumava andar pelo quarteirão com uma faca embrulhada em folha de bananeira.

Esse primeiro relato, em tudo difere dos demais, legados por diferentes "testemunhas informantes". Esses, ao contrário, referem-se a Joaquim como "bom escravo". Bom ou mau escravo são, pois, códigos, compartilhados pela comunidade: supostos que parecem não carecer de maior explicação.

Diante do impasse, o problema pareceu se limitar à senhora do mesmo escravo, que o fazia trabalhar demais, e não lhe dava comida. Ficamos sabendo mais: que Joaquim andava "muito aborrecido com sua senhora Jesuína e que desejava novo senhorio".

Interessante é que longe de contestar o cativo, Joaquim, quando lhe é permitido depor, apenas contesta a propriedade. Parece que temos aqui, o outro lado da discussão acima enunciada por Joaquim Nabuco: antes de "coisa passiva", também o cativo discernia entre bons e maus senhores.

Descrito como africano e benguelo, de estado civil casado, Joaquim é apresentado como réu e sua ocupação definida como "carreiro". Joaquim afirma ter assassinado sua senhora Jesuína Maria de Godoy a facadas, por conta de "alegados maus tratos e excesso de trabalho". "Alega, ainda, não reconhecer a mesma como sua senhora".

No entanto, o depoimento de Joaquim parece não ter sido levado muito a sério, uma vez que, na sequência — e nas "observações" — o escrevente indica que "o processo contém o traslado de compra e venda do escravo Joaquim de Manoel Rodrigues Jordão por Jesuína Maria de Godoy, em 30 de outubro de 1854". Tal informação parece anular a alegação de Joaquim, já que a lei e a ordem reconhecem a propriedade.

Mesmo assim, mais à frente e seguindo-se as inúmeras páginas do processo, Manuel Rodrigues Jordão, proprietário e testemunha de acusação, é quem informa que "após a morte da primeira mulher, deu-se a divisão dos bens e Jordão figurou,

desde então, como proprietário do escravo Joaquim.” Jordão, por sua vez, teria então passado a viver com Jesuína que, segundo o mesmo escravo, a maltratava.

Enfim, o problema é de “direitos” numa sociedade que deliberadamente solapa a ideia de direitos para parte sensível de sua população. O juiz de Direito da comarca, José Pedro de Azevedo Segurado, diante de tantos indícios, condena o escravo à “morte natural que seria dada na forca”, mesmo sabendo que esse, a essas alturas, já morrera de morte natural (?), ocorrida na prisão local.

Se o escravo Joaquim teve voz, careceu de direitos e após seu primeiro depoimento ficou em silêncio, ao menos nos autos. Por outro lado, usou das frestas do sistema para se manifestar. Não exatamente contra a escravidão, que parece ser, nesse caso, sina e destino, mas quanto ao seu direito de ter o proprietário que julga ser o correto e que não o maltrata. De toda maneira, não se conformou passivamente. Ao contrário, pretendeu negar a sua propriedade e alegar maus tratos, nesse sistema pautado na violência e, justamente, nos maus tratos.

CASO 2. A ESCRAVA CATHARINA VAI À SUBDELEGACIA

Localizado como processo criminal número 1644, destaca-se um episódio ocorrido em 24 de novembro de 1877. A escrava doméstica Catharina procurou a polícia para denunciar sua senhora Maria Leonor da Silva Bueno. “A escrava afirma ter sofrido castigos excessivos e queimaduras em diversas partes do corpo, provocadas por café fervente derramado nela por sua senhora”. Catharina apresentou-se na Freguesia de Santa Ifigênia, que a encaminhou para o subdelegado da Freguesia do Brás.

Ouvidos os testemunhos, o caso parecia certo: tratava-se de uma senhora que tinha por prática maltratar seus escravos e deixar-lhes marcas.

Até mesmo a vizinha de Maria Leonor (Francisca Maria de Menezes Cavalheiro), que dizia desconhecer que a amiga maltratasse seus escravos, afirma: “Porém, certa vez apresentou-se a ela testemunha a escrava mais velha de Maria Leonor, dizendo que a menor Catharina havia fugido da casa de sua senhora. As escravas diziam que Maria Leonor era muito brava e costumava dar-lhes pancadas.”

Há ainda o testemunho do cunhado da ré, que declarou em juízo que Catherina teria lhe dito “que havia entornado café sobre si”. Seu nome é Horácio Badaró e ele, mesmo ao final, afirma que “fora isso mais ou menos o que ouvira”.

Já o conjunto dos demais relatos segue todo a favor de Catharina. Essa é a opinião de João Baptista de Araújo, guarda noturno, que inclusive afirma que essa não era a primeira queixa de escravos de Maria Leonor. O mesmo diz o empregado público, Luiz Pinto Homem de Menezes; mas alega, ao mesmo tempo, que “não viu sinais de castigos nas escravas”. Já o sargento de urbanos Pedro Antonio Barboza, testemunha que estava na estação quando se apresentou a menor bastante queimada, teria dito que se tratava de “senhora muito má”.

Mesmo com tantos dados a favor da ré, em fevereiro do ano seguinte, o promotor público interino “julga a denúncia improcedente [...] pois sua declaração não é corroborada pelo depoimento das testemunhas”. O que era improcedente jamais saberemos; o que sim sabemos é que a declaração de Catharina foi corroborada pelas testemunhas. Mas, nesse contexto, quem se importa...

Como se vê, termos como “bons e maus” servem para definir escravos, mas também senhores, sobretudo nesse momento em que o regime servil já começa a ser colocado em questão.

CASO 3. “SUSPEITA DE”

Vadiagem é categoria ampla, que recaía sobre negros vagando pelas ruas, mas também imigrantes considerados desocupados. Em boa parte, a suspeita transformava-se em certeza e o acusado era punido e reconduzido à sua condição, fosse lá ela qual fosse. Mas, em alguns casos, poucos, a denúncia é julgada improcedente e a prisão relaxada.

Esse é o exemplo do processo 1419, referente a furto e roubo. O caso envolveu o “africano”, “liberto”, Benedito Joaquim Mirante, servente de pedreiro, e habitante no bairro da Mooca, São Paulo.

Eis o relato do ocorrido: “Disse que não cometeu o furto. Que tinha saído da cadeia naquele dia e foi para casa/ Pediu para um dos filhos comprar remédio para ele, pois estava um

pouco doente. Como seu filho estava demorando muito, ele acusado foi procurá-lo mas foi preso na rua da Glória, acusado de ter furtado roupas e mais alguns objetos de casa de uns estudantes localizados na rua da liberdade”.

Seguem-se os depoimentos, dados por estudantes e guardas urbanos, que vão caracterizando Joaquim como um larápio costumaz; “um velho conhecido dos urbanos”.

Depois ficamos sabendo que os acusados levavam uma toalha, uma caixa de sabão e uma peça de morim. Como não houve prisão em flagrante, o preso não foi enquadrado no delito. No entanto, e mesmo assim, ele e o filho foram condenados a 15 dias de prisão.

Nesses casos, os descritores apontam o crime de “vadiagem” como mote do processo e observações do tipo “são conhecidos vagabundos” ou “ouviu-se dizer que são gatunos”, parecem suficientes para uma pena ou para o pagamento da fiança, quando as finanças assim o permitem.

CASO 4. ESCRAVOS, CAPANGAS E A AMÁSIA AFRICANA (DE 80 ANOS)

O processo de número 0011 envolve um padre — Joaquim Franco de Melo — e sua suposta amásia Maria Joaquina de Lima: uma senhora africana liberta, “uma mulher da mais baixa condição”, apesar de sua “idade avançada”, de uns 80 anos. Ela teria atuado como “testa de ferro” (expressão utilizada no processo) do referido Padre o qual, por sua vez, estaria sendo acusado de incitar uma invasão nas terras do proprietário Joaquim dos Santos.

O processo é longo e não vou incomodá-los com detalhes. Para resumir a história temos todo um *bas fond* da escravidão e do racismo que a rodeia. Uma africana velha é sempre uma africana: a amásia sedutora. Já os demais escravos são capangas para o que der e vier: objetos, sempre, de sua condição. Ao que tudo indica, a história deu-se ao revés: foi o fazendeiro que invadiu as terras vizinhas, inclusive a de Maria Joaquina “sem nunca aceitar acordos com a vizinhança”. Ao contrário, teria usado seus capangas e escravos armados (com armas de fogo) para afrontar a todos com insultos, assim como plantou nas terras da “africana acusada”. O padre foi absolvido e Maria Joaquina sequer ouvida.

Por sinal, outras “africanas” aparecem envolvidas nesse tipo de insinuação: Esse é o caso de Francisca, de 25 anos, definida como “alugada/cozinheira”. O mais estranho é que o acusante é que a denuncia. O processo corre, porém, contra o réu por conta de sua fama como “homem amigo de importar-se com a vida alheia e tido como difamador de reputação”. Datado de 1880, o processo desenvolve-se de lado a lado e, nesse caso, a acusação é de difamação. A própria Francisca ao depor desnuda a situação: “Disse que tinha relações ilícitas com o acusador e que ao não querer mais trabalhar na casa do queixoso, o acusado de raiva por ela não querer morar em sua companhia faz-lhe uma intriga”.

CASO 5. ELES NÃO SABEM O QUE FAZEM

O escravo Antonio, do capitão José Jacques da Costa Ouriques, que trabalhava como cozinheiro faleceu no hospital da Misericórdia após seis dias de internação. A causa: gangrena nas partes feridas com arma de fogo.

O ato havia sido desferido pelo africano Thomaz, que o matou com um tiro de pistola, mas sem “má fé ou intenção”. “O acontecimento fora um acidente e não propriamente um crime”. O africano, que já vivia no Brasil há 30 anos, não sabia lidar com as armas e nem tinha condições para tal, por isso pensou estar descarregada. Exemplo de como se tratam de casos de “irresponsabilidade penal”, tema largamente defendido por cientistas como Nina Rodrigues, o evento só coloca mais água no moinho daqueles que, nesse momento, defendiam a existência de diferentes códigos penais, adaptados às diferentes condições e situações raciais.

CASO 6. ESCRAVO ROUBADO PARA REVENDA

Nesse processo criminal de número 71 vemos o caso de um escravo que não aparece nem como réu, nem como testemunha. Ele é totalmente passivo no cenário que o toma e inunda.

O escravo Antonio foi roubado para revenda em Cubatão, Santos. Ele teria sido “induzido e vendido ao Alferes Sirino”, sem mostrar qualquer reação ou iniciativa. Ao fim e ao cabo, o

rêu foi inocentado pois não se podia julgar na cidade de São Paulo um caso ocorrido em Cubatão, e também porque o ex-proprietário Silvério Rodrigues Jordão afirmou que “não queria mais ser parte do processo pois perderia, além de seu escravo Antonio, mais dinheiro ainda”. E eu acrescentaria: perderia a moral.

UM CALEDOSCÓPIO DE CASOS

Esse conjunto de casos, dispostos como peças de um caleidoscópio, não se pretende exaustivo e muito menos sistemático. Compõem, porém, uma estrutura ampla mas, de certa maneira, previsível acerca das relações que se estabeleciam durante o período em que vigorou a escravidão no Brasil. Se de um lado vingou uma certa “normalidade”, verificada pelo número de casamentos, por relações assentadas, e convivências estáveis; os processos criminais oferecem um outro lado, do mesmo espelho. Assassinatos, furtos, contos do vigário, adultérios, estupros, desordem, casos de embriaguez, de suspeita de escravo, de vagabundagem ou gatunagem são as peças combinatórias desse panorama. Mais ainda, revelam um mundo de não ditos presentes em toda a narrativa: a violência do sistema, a ambivalência das relações, a naturalização do corpo escravo ou negro e depois do imigrante. Não poucos processos envolvem a ambos, como o de número 2253, ocorrido em 4 de outubro de 1887, quando os acusados são um italiano e um “preto”. Vicente Luis (italiano) é acusado de andar embriagado e de provocar desordem e turbulência. O mesmo mora numa “chacrinha” em companhia do preto Toto, que foi preso “por dar uma pancada em Vicente, que de pronto deu queixa na Estação”. Vicente narra toda sua história e se defende. Diz que “não fez barulho e nem estava embriagado”. Diz mais, que brigou com Toto por esse pegar suas roupas e não querer devolvê-la. Afirmou que foi Toto que lhe “deu pancadas” e que ele não revidou. Segundo o réu: “foi preso por vingança”. Toto ao menos dessa vez se safou e nem aparece no inquérito. É presença nebulosa: um preto, um vingador, um arruaceiro.

Crônica de um “tempo morto”, esses processos crimes revelam, quem sabe, um limite discursivo e os pressupostos partilhados a ampará-los. Como mostram Ashis Nandy e também

Arcádio Quinones, para outro contexto, ao invés do modelo externo e só demonizado, o que se afirma é uma experiência íntima não só com o colonialismo, mas com essa escravidão interna/“familiar”. Nota-se o agenciamento de parte a parte, mas também a ambivalência de parte a parte e a violência íntima e por isso natural; ou melhor, naturalizada. A relação entre senhor e escravos converte-se numa espécie de “inimizade íntima”, nos termos de Nandy, uma vez que permanece marcada por ambiguidades e ambivalências. Eles são quase um contraponto, nos termos de Said, uma vez que se lamenta, mas não se escapa deles.

Por outro lado, vemos como a linguagem cria sua própria normatividade, enquanto os textos policiais vão descrevendo a cor, a condição, a pele, a situação. Nem tudo cabe nas palavras e muito não se fala, mesmo utilizando-as com frequência. Dizer que são “africanos” é deixar supor que são “outros”, pertencentes a outro tempos e espaços. Que são sobretudo diferentes em seus atos, gestos, comportamentos, e moral

PARA TERMINAR

No livro *Coração das trevas*, Conrad deixou as mais impactantes páginas sobre o horror. Localizado formalmente no Congo Belga, o episódio ultrapassava a delimitação geográfica para refletir sobre uma condição. Uma forma de ser e estar nesse mundo. Aí estava uma impossibilidade narrativa, ou a narrativa do horror e sobretudo de seus silêncios. Da impossibilidade de dizer.

Quando estava para terminar este texto, fiquei pensando nos provérbios, que sempre dizem mais do que anunciam de pronto. Ou melhor, dizem por associação e experiência partilhada.

Lembrei logo de um: “De noite todos os gatos são pardos”.

Pardo é termo que não se define e de noite fica ainda pior. Ferrez, poeta da periferia paulistana, em conferência recente, dizia algo paralelo: “de noite e na favela até japonês é preto”.

De suspeito e vadio, potencialmente violento, todo escravo tinha um pouco. Era sempre um outro: aquele que não somos nós. Mas era também humano e nessa condição se relacionava, negociava, agenciava. Por isso, todos são suspeitos,

mas todos igualmente negociam sua condição; até mesmo num momento em que lhes era negada a cidadania ou a igualdade.

Mas processos criminais são sempre recursos nas mãos de determinado grupo que avalia, analisa, e condiciona o outro. Neles, os escravos ou africanos ganhavam tratamento diferente, mesmo que diferente seja “menos” em alguns casos, “mais” em outros. Menos, no nome próprio: no nome destituído de sobrenome e passado, tradição, história. Mais, pois só a eles era atribuída uma “situação”: escravos, livres, libertos.

Paradoxalmente, sua cor parecia pedir, nesse momento, explicação de sua condição; definição essa que não se fazia necessária para os demais. Todos devidamente compreendidos e classificados, fosse por sua procedência, fosse pela coloração branca, verdadeiro sinaleiro social entre nós.

Aí estão termos fortes que condicionam formas de ver. Olhar e classificar. E é aí, afinal, e como bem mostrou Foucault, que se destaca a lógica dos museus e arquivos, cuja origem data de finais do XIX (e deve muito a uma lógica evolucionista). Tais instituições foram desde sua gênese pautadas pela lógica do grande classificador que, nesse caso, não esconde mas expõe seus critérios que opõe a civilização (a nossa) à barbárie (a deles). Instituições totais, elas foram grandes responsáveis, nesse mesmo contexto, por transformar marcadores sociais em elementos fortes a delimitar a possibilidade (ou não) do gozo da cidadania.

Mas pensei, para terminar, em ainda outro provérbio, que casaria bem com esse contexto que estamos aqui deixando: “Eles que são brancos que se entendam”.

Se paira um grande subentendido sobre a “outridade” dos negros e pardos (sejam eles quem forem), já dentre os brancos o suposto é o da “mesmice”, dos supostos partilhados.

Não há aqui a intenção de esgotar o material, apenas de, a partir dele, pensar nos não ditos e interditos presentes em qualquer arquivo. O racismo é uma tentativa de fazer determinadas diferenças — sejam elas físicas, religiosas, sociais, históricas, regionais — dizerem e atuarem mais do que poderiam. É ainda uma forma de hierarquizar diferenças, ao invés de fazer com que convivam. E mais, no contexto recortado por esse artigo, transformou-se em ciência, com o apanágio da biologia.

Esses pequenos casos podem funcionar, pois, como bons pretextos, quase sinais ou pistas para refletirmos sobre esses tantos silêncios que permanecem reclusos na memória da escravidão.

Como mostra Walter Benjamin, engana-se aquele que pensa que o que a história faz é narrar. Ela é antes matéria para esquecimento e seleção.

BIBLIOGRAFIA CITADA

CONRAD. *Coração das trevas*. São Paulo: Brasiliense, 1973.

CUNHA, E. *Os sertões*. São Paulo: Abril, 1972.

FERNANDES, F. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Ática, 1978.

FREYRE, G. *Casa Grande & Senzala*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

HOLANDA, S. B. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

LARA, S. H. *Campos da violência: escravos e senhores da capital do Rio de Janeiro 1750 - 1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LARA, S. H. *Campos da violência: escravos e senhores da capital do Rio de Janeiro 1750 - 1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

NABUCO, J. Massangana. In: *Minha formação*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

NABUCO, J. *O abolicionismo*. São Paulo: Publifolha, 2000.

NOGUEIRA, M. A. *As desventuras do liberalismo. Joaquim Nabuco, a monarquia e a república*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

QUINHONES, A. *Sobre los principios*. Bernal, Universidad Nacional de Quilmes, 2006.

RODRIGUES, N. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Salvador: Gazeta Médica da Bahia, Progresso, 1959, (1ª edição 1933).

RODRIGUES, N. Métissage, dégénérescence et crime. In: *Archives d'anthropologie criminelle*. Lyon: 1889.

SAID, E. *Begginnings*. NY: Columbia University Press. 1997.

SCHWARCZ, L. M. *O Espetáculo das raças*. São Paulo: Companhia das Letras, 1983.

SCHWARCZ, L. M. *Registros escravos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2004.

SLENES, R. W. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil sudeste século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

**THE SOUND OF SILENCE: SILENCE AND NOISE IN THE
BRAZILIAN ARCHIVES WHEN THE SUBJECT IS RACISM
AND SLAVERY**

ABSTRACT

The main goal of this article is, using some examples from the Edgard Leuenroth archive, analyze how the black population (among slaves or *libertos*) could act in front of the violence of the law. They were less “objects” and mostly the “protagonists” of their life and destiny.

KEY WORDS

Law. Slavery. Violence. Agency.



Da esquerda para a direita: Germinal Leuenroth, Pedro Catallo, Edgard Leuenroth, Breno e Izabel [S.l., 196-?].
(Acervo Família Leuenroth; Arquivo Edgard Leuenroth/UNICAMP, Campinas, São Paulo, foto reproduzida n. 23.)